



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 51/2019**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 4467-74.2019.4.05.7600

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, Centro, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a **Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com endereço na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, CPF Nº 219.802.708-99, RG Nº 29.499.596, SSP/SP, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de prestação de serviços de seguro total para os automóveis pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Pregão Eletrônico nº 42/2019 e da Lei 8.666/93 e alterações, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE cuja relação de veículos consta no ANEXO II do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total para os casos de: incêndio, colisão, furto, roubo, acidentes, capotagem, queda de precipícios, barreiras ou de pontes, atos danosos praticados por terceiros, inundação, alagamento, vendavais, terremotos, raios, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, danos a vidros ou pneus, bem como, socorro mecânico e guincho, além de assistência 24h, para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, nas seguintes condições:

Código CATSER:22764.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: o Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2019 e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**3.1 DA FROTA**

3.1.1 Os veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE, a serem segurados, estão relacionados no ANEXO II do Contrato.

3.2. DAS COBERTURAS E CONDIÇÕES BÁSICAS DO SEGURO TOTAL

3.2.1. O seguro deverá cobrir:

3.2.1.1. Os casos de incêndio, colisão, furto, roubo, acidentes, capotagem, queda de precipícios, barreiras ou de pontes, atos danosos praticados por terceiros, inundação, alagamento, vendavais, terremotos, raios, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, danos a vidros ou pneus;

3.2.1.2. A Importância Segurada – IS;

3.2.1.3. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCFV;

3.2.1.4. Acidente Pessoal de Passageiro – APP (morte e invalidez);

3.2.2. O seguro deverá fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quilometragem para o atendimento, nos casos de pane elétrica ou mecânica, acidente ou outro sinistro, incluindo:

3.2.2.1. Guincho – quando da necessidade de remoção para o local indicado pelo Contratante na cidade de Fortaleza, dentro do limite da área de jurisdição da contratante, compreendido em todo o Estado do Ceará, e para deslocamento para oficina credenciada pelo fabricante do veículo, quando o mesmo se encontrar fora do Estado;

3.2.2.2. Assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana, para os veículos e seus ocupantes, em todo o território nacional;

3.2.2.3. Custeio do traslado de ida e volta, preferencialmente por via aérea, e hospedagem, para um familiar de cada ocupante do veículo sinistrado, que estiver hospitalizado fora da cidade de domicílio;

3.2.2.4. Hospedagem para os ocupantes dos veículos segurados, na hipótese de ocorrência de qualquer sinistro ou pane que se enquadre nas condições previstas no presente Termo de Referência, desde que o evento venha a interromper a viagem e ocorra em distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da Cidade de Fortaleza – CE, e que não seja possível o conserto imediato do veículo segurado;

3.2.3. Os prêmios deverão ser pagos à vista e sobre o valor de mercado;

3.2.4. Franquia Normal (Obrigatória) – que não reduz nem aumenta o valor do prêmio;

3.2.5. Seguro de Automóvel na modalidade Frota, sem exigibilidade de confirmação do perfil do condutor; em caso de acidente;

3.2.6. A bonificação para o seguro dos veículos será a constante na já mencionada tabela anexa que relaciona toda a frota.

3.3. DA COMPOSIÇÃO DO SEGURO TOTAL

3.3.1. Integram a composição de custo para o seguro:

3.3.1.1. IS (Importância Segurada do Veículo), correspondente a 100% (cem por cento) do Valor do Veículo Referência (valor de mercado do veículo de mesmas características do veículo segurado, de acordo com o seu respectivo código FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - constante na tabela anexa, referente à semana de ocorrência do sinistro);

3.3.1.2. RCFV - DM (Danos Materiais), no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.3.1.3. RCFV - DP (Danos Pessoais), no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.3.1.4. APP (Morte - por pessoa), no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.3.1.5. APP (Invalidez - por pessoa), no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.3.1.6. Franquia (obrigatória).

3.4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS

3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

3.4.2. A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para a CONTRATANTE;

- 3.4.3. A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;
- 3.4.4. A CONTRATADA poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;
- 3.4.5. O valor base para cálculo do seguro será extraído da Tabela FIPE, sendo que os valores do prêmio, coberturas e franquias, serão os previstos em tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Brasil;
- 3.4.6. As características indicadas neste Termo são mínimas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Nos casos de sinistro que obriguem a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela CONTRATADA, desde que tenha a aprovação e autorização da CONTRATANTE, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 4.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 4.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato;
- 4.4. Manter em Fortaleza-CE, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante toda a vigência do seguro;
- 4.5. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 4.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 4.8. Emitir apólice com as especificações das coberturas, e em conformidade com o ANEXO II - Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência deste Contrato;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 5.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 5.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A fiscalização dos serviços deverá ser exercida pela Seção de Transporte, na pessoa de seu supervisor, que deverá ser indicado como gestor do referido contrato, e ao qual incumbe:
- 6.1.2. Verificar se os dados constantes na Apólice estão de acordo com o serviço contratado;
- 6.1.3. Atestar e encaminhar o recibo à Seção competente para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de, no máximo, 30 (trinta) dias;
- 7.2. A CONTRATADA deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, através da emissão da carta de cobertura, e definitivamente com a emissão das apólices de seguro, conforme prazo estipulado no Subitem 7.2.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12 meses, a contar de 09/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:
- 10.1.1. – Advertência formal;
- 10.1.2. – Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- 10.1.3. – Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- 10.1.4. – Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE;
- 10.1.5. – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005.
- 10.2 – As sanções previstas no Item anterior serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	ESPÉCIE DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
Transgressão das obrigações insertas nos Itens "4.2." e "4.3"	Subitem 10.1.1	—	—
Transgressão das obrigações insertas nos Itens "4.1.", "4.4." e "4.5"	—	Subitem 10.1.2	—
Transgressão das obrigações insertas no Item "4.6."	—	Subitem 10.1.3	—

- 10.3 – Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no Item 10.2., a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 10.1. deste Contrato, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 10.4 – Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta da contratada, poderão ser aplicadas alternativamente às sanções previstas no Item 10.1., subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 cumulativamente com aquela prevista nos subitens 10.1.4. e 10.1.5. do mesmo dispositivo
- 10.5 – As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU.
- 10.6 – As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO

O Valor do prêmio é de R\$ 17.000,00, correspondendo a toda retribuição pelo serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2019 no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 3390.39 Nota de Empenho nº 2019NE000902, de 28/11/2019, no valor de R\$ 17.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do prêmio será efetuado à vista, através de ordem bancária e em moeda corrente do País, no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação do Recibo e da documentação infraelencada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições constantes das disposições determinadas pelos órgãos fiscais, e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes:

13.1.1. Nota fiscal / fatura e recibo;

13.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e à Previdência Social: através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.1.3. Prova de regularidade com as obrigações trabalhistas: através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

13.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, todos devidamente em vigor;

13.2. Em caso de imposição de multa à contratada, nenhum pagamento ser-lhe-á efetuado antes de ser paga, depositada ou relevada a multa imposta.

13.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a indicar o número de sua conta corrente, nome do banco e agência, em qualquer parte do País a fim de que se lhe possa efetuar o pagamento.

13.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira=0.0001644, assim apurado

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0.0001644$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

14.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E as partes, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa

ALEXANDRE PONCIANO SERRA

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO I – DO CONTRATO
CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO II DO CONTRATO RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA

ITEM	PLACA	MARCA	MODELO	VERSÃO	MOTOR	ANO MOD.	OBSERVAÇÕES (*)			
							AC	AL	CD	DH
1	HAR 4147	FIAT	DUCATO	MINIBUS	2.3 ME DIESEL	2012	S	S	S	S
2	HGA 3365	FORD	RANGER	XLS	POWERSTROKE 3.0L	2011	S	S	S	S
3	HXX 4762	FIAT	PÁLIO WEEKEND	ELX 1.4	FIRE FLEX 8V	2006	S	N	N	S
4	HXX 4782	FIAT	PÁLIO WEEKEND	ELX 1.4	FIRE FLEX 8V	2006	S	N	N	S
5	HXN 9192	FIAT	PÁLIO WEEKEND	ELX 1.4	FIRE FLEX 8V	2006	S	N	N	S
6	HYA 7141	FORD	F 250	XL	4.2 180CV TURBO DIESEL	2006	S	S	S	S
7	HYU 5882	FIAT	PÁLIO WEEKEND	ELX 1.4	FIRE FLEX 8V	2008	S	N	N	S
8	JKH 6941	FIAT	MAREA	ELX	1.8 16 V	2006	S	S	S	S
9	KIW 5506	HONDA	CIVIC	LXS FLEX	1.8 FLEX	2008	S	S	S	S
10	KIW 5546	HONDA	CIVIC	LXS FLEX	1.8 FLEX	2008	S	S	S	S
11	KIW 5736	HONDA	CIVIC	LXS FLEX	1.8 FLEX	2008	S	S	S	S

12	KIW 5796	HONDA	CIVIC	LXS FLEX	1.8 FLEX	2008	S	S	S	S
13	NUV 7860	PEUGEOT	207	SW XR	1.4 FLEX 8V	2011	S	N	N	S
14	NUV 8160	PEUGEOT	207	SW XR	1.4 FLEX 8V	2011	S	N	N	S
15	OKE 5246	FIAT	SIENA	GRAND	1.4 ATRACTIVE	2015	S	S	S	S
16	ORW 6999	CHEVROLET	SONIC	LTZ	1.6 ECOTEC	2013	S	S	S	S
17	PEE 4524	FIAT	DUCATO	CARGO CURTO	2.3 ME DIESEL	2011	S	N	N	S
18	PFV 3524	CITROEN	C4 PALLAS	GLX	2.0 16V FLEX	2013	S	S	S	S
19	PFV 3704	CITROEN	C4 PALLAS	GLX	2.0 16V FLEX	2013	S	S	S	S
20	POQ 0769	FORD	CARGO 816	BAÚ	160CV	2018	S	S	S	S
21	POU 9327	TOYOTA	COROLLA	GLI	1.8 DUAL VVT-I 16V	2018	S	S	S	S

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	BÔNUS ATUAL	FRANQUIA VIDRO	DE	BÔNUS	VALOR
1	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO FIAT DUCATO MINIBUS, 2.3 ME DIESEL, ANO MOD 2012, PLACA HAR 4147	0	R\$ 350,00		0	R\$ 967,88
2	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO FORD RANGER XLS, POWERSTROKE 3.0L, ANO MOD 2011, PLACA HGA 3365	2	R\$ 300,00		2	R\$ 967,88
3	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO FIAT PALIO WEEKWEND ELX 1.4, FIRE FLEX 8V, ANO MOD 2006, PLACA HXK 4762	6	R\$ 100,00		6	R\$ 730,38
4	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO FIAT PALIO WEEKWEND ELX 1.4, FIRE FLEX 8V, ANO MOD 2006, PLACA HXK 4782	6	R\$ 100,00		6	R\$ 730,38
5	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO FIAT PALIO WEEKWEND ELX 1.4, FIRE FLEX 8V, ANO MOD 2006, PLACA HXK 9192	2	R\$ 100,00		2	R\$ 730,38
6	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO FORD F 250 XL, 4.2 180CV TURBO DIESEL, ANO MOD 2006, PLACA HYA 7141	6	R\$ 300,00		6	R\$ 967,88
7	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO FIAT PALIO WEEKWEND ELX 1.4, FIRE FLEX 8V, ANO MOD 2008, PLACA HYU 5882	10	R\$ 100,00		10	R\$ 730,38
8	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO FIAT MAREA ELX, 1.8 16 V, ANO MOD 2006, PLACA JKH 6941	2	R\$ 250,00		2	R\$ 730,38
9	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO HONDA CIVIC LXS FLEX, 1.8 FLEX, ANO MOD 2008, PLACA KIW 5506	0	R\$ 300,00		0	R\$ 730,38
10	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO HONDA CIVIC LXS FLEX, 1.8 FLEX, ANO MOD 2008, PLACA KIW 5546	0	R\$ 300,00		0	R\$ 730,38
11	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO HONDA CIVIC LXS FLEX, 1.8 FLEX, ANO MOD 2008, PLACA KIW 5736	0	R\$ 300,00		0	R\$ 730,38
12	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO HONDA CIVIC LXS FLEX, 1.8 FLEX, ANO MOD 2008, PLACA KIW 5796	1	R\$ 300,00		1	R\$ 730,38
13	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO PEUGEOT 207, SW XR, 1.4 FLEX 8V, ANO MOD 2011, PLACA NUV 7860	2	R\$ 160,00		2	R\$ 730,38
14	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO PEUGEOT 207, SW XR, 1.4 FLEX 8V, ANO MOD 2011, PLACA NUV 8160	2	R\$ 160,00		2	R\$ 730,38
15	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO FIAT SIENA GRAND, 1.4 ATRACTIVE, ANO MOD 2015, PLACA OKE 5246	0	R\$ 130,00		0	R\$ 730,38
16	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO CHEVROLET SONIC LTZ, 1.6 ECOTEC, ANO MOD 2013, PLACA ORW 6999	2	R\$ 200,00		2	R\$ 824,88
17	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO FIAT DUCATO CARGO CURTO, 2.3 ME DIESEL, ANO MOD 2011, PLACA PEE 4524	2	R\$ 350,00		2	R\$ 967,88
18	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO CITROEN C4 PALLAS GLX 2.0 16V FLEX, ANO MOD 2013, PLACA PFV 3524	0	R\$ 300,00		0	R\$ 730,38
19	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO CITROEN C4 PALLAS GLX 2.0 16V FLEX, ANO MOD 2013, PLACA PFV 3704	0	R\$ 300,00		0	R\$ 730,38
20	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO FORD CARGO 816 BAÚ, 160CV, ANO MOD 2018, PLACA POQ 0769	0	R\$ 150,00		0	R\$ 1.347,90
21	Unid	1	SEGURO DO VEÍCULO TOYOTA COROLLA GLI, 1.8 DUAL VVT-I 16V, ANO MOD 2018, PLACA POU 9327	0	R\$ 300,00		0	R\$ 730,38

			VALOR TOTAL	R\$	17.000,00
--	--	--	-------------	-----	-----------



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA, Usuário Externo**, em 13/12/2019, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 17/12/2019, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1298191** e o código CRC **1D334E8C**.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2019**

Processo nº 0000637-18.2019.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO, após análise técnica registrada na Manifestação UMIN 4884822, torna público o resultado referente às propostas apresentadas para eventual aquisição de imóvel no município de Americana/SP.

1) Análise da Proposta da empresa Azevedo Imobiliária - Imóvel localizado na Rua Clemente Salvador, nº 150, nº 140 e Rua Carlos Bellotti, nº 75, Americana - SP: Relativamente ao imóvel, não foram apresentados os documentos mencionados nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "q", "r", "t" e quanto ao proprietário, não apresentou o documento mencionado na alínea "g" do Edital. Trata-se de imóvel térreo, um galpão anteriormente ocupado por indústria têxtil. O imóvel possui área construída de 2.648,29 m², em terreno de 3.329,53 m², e está registrado em 3 matrículas (ou seja, trata-se de 3 imóveis de terrenos contíguos), portanto poderá ser necessário fazer a unificação das matrículas. O imóvel não atende as características previstas no Edital por se tratar de um imóvel com características industriais, ainda que parcialmente, o que viria a exigir investimentos maiores para a sua adequação ao uso da Justiça Federal. Não consta nos documentos um número determinado de vagas de garagem, apenas é apresentada no relatório fotográfico a área externa, coberta de vegetação, como área para estacionamento. A área do imóvel, de 2.648,29 m², é inferior à área mínima determinada no Edital qual seja 3.292m². A Proposta consigna o valor de venda de R\$8.500.000,00, divergindo do laudo de avaliação apresentado, no qual consta valor de avaliação de R\$8.000.000,00. A localização do imóvel atende aos requisitos do Edital.

2) Análise da Proposta da empresa Campos Salles Administração de Bens Próprios Ltda. - Imóvel localizado na Avenida Campos Salles, 277, Americana - SP: Relativamente ao imóvel, não foram apresentados os documentos mencionados nas alíneas "m" e "n" e quanto ao proprietário, não apresentou o documento mencionado na alínea "f" do Edital.

Trata-se do imóvel atualmente ocupado pelo Fórum Federal de Americana. É um imóvel comercial, edificado em terreno com área de 1.341,34 m², com 3 pavimentos: subsolo, térreo (com mezanino) e superior e com área total construída de 2.508,13 m². Esta área é inferior à área mínima definida no Edital qual seja 3.292 m². Contudo, como apresenta o "Lay-out Inclusão de Varas-Gabinete em Americana", é possível realizar a inclusão de duas varas-gabinete por andar, além de mais 7 estações de trabalho, satisfazendo, por conseguinte, a demanda potencial passível de existir nessa Subseção Judiciária. A localização do imóvel e o número de vagas de estacionamento atendem aos requisitos do Edital. O valor de venda proposto é de R\$9.321.000,00.

3) Conclusão: O Chamamento Público foi realizado com o objetivo de buscar alternativas de reduzir despesas de aluguel e otimizar recursos em face do corte orçamentário que a Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo está enfrentando, em virtude da promulgação da EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Nesse sentido, a aquisição de um imóvel no qual a Justiça Federal já se encontra instalada proporcionará a redução de gastos orçamentários com valores locatícios, bem como não será necessária a assunção de novas despesas com o processo de mudança de um para outro imóvel. Portanto, dentre as propostas apresentadas, somente o imóvel apresentado pela empresa Campos Salles Administração de Bens Próprios Ltda. atenderá as necessidades físicas para instalação do Fórum Federal de Americana.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

MARIA HELENA DE ALMEIDA SANTOS

Diretora da Secretaria Administrativa

4ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2019

P.A.: 0002528-44.2019.4.04.8002. Espécie: Contrato nº 46/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau em Santa Catarina. CONTRATADA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA. CNPJ 75.553.115/0007-06. OBJETO: prestação de serviços de mudança do Arquivo Judicial de Lages para Florianópolis. BASE LEGAL: art. 24, II da Lei 8.666/93. ORIGEM: Dispensa de Licitação. CLASS. ORÇ: PT 02061056942570001, ED 339039 NE 2019NE002165 de 20/11/2019. VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00. VIG: de 10/12/2019 até 09/03/2020. ASS: 10/12/2019.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 1/2019

PA nº 0000088-75.2019.4.04.8002; Empresa: MELO FITNESS EIRELI, CNPJ Nº 10.487.393/0001-63; Assunto: rescisão amigável do Contrato nº 01/2019, com fundamento no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93, com efeitos a partir de 20/12/2019. Prolator: Juiz Federal Diretor do Foro, Alcides Vettorazzi.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 2/2019

PA nº 0000091-30.2019.4.04.8002; Empresa: PRENFIT SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ Nº 09.577.641/0001-88; Assunto: rescisão amigável do Contrato nº 02/2019, com fundamento no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93, com efeitos a partir de 20/12/2019. Prolator: Juiz Federal Diretor do Foro, Alcides Vettorazzi.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 56/2018

PA nº 0002112-13.2018.4.04.8002; Empresa: PRENFIT SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ Nº 09.577.641/0001-88; Assunto: rescisão amigável do Contrato nº 56/2018, com fundamento no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93, com efeitos a partir de 20/12/2019. Prolator: Juiz Federal Diretor do Foro, Alcides Vettorazzi.

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019

PA nº 0000888-06.2019.4.04.8002; Contratada: VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA; CNPJ Nº 03.049.623/0001-47. Objeto do contrato: prestação dos serviços periódicos de manutenção e inspeção técnica de mangueiras e extintores de incêndio que se encontram na Subseções Judiciárias de Joinville, Blumenau, Brusque, Jaraguá do Sul, Rio do Sul e Mafra. Objeto do aditivo: Alteração da listagem de equipamentos referentes a Jaraguá do Sul. Preço anual médio atualizado: R\$ 8.300,00, em face do acréscimo de R\$ 50,00. Dispositivo Legal: art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: PT 02061056942570001, ED 339039, NE 2019NE002286, de 11/12/2019. Assinatura: 16/12/2019.

**NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0003095-75.2019.4.04.8002; Objeto: Reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação para pagamento de despesas de água e esgoto da Seção Judiciária de Santa Catarina, e de despesas de tarifa de resíduos sólidos (coleta de lixo) das Subseções Judiciárias de Blumenau, Jaraguá do Sul e Criciúma, para o exercício de 2020; em favor das empresas SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau (CNPJ n.º 83.779.462/0001-86), SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (CNPJ n.º 05.472.936/0001-39), SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (CNPJ n.º 84.438.381/0001-85), Companhia Águas de Joinville (CNPJ n.º 07.226.794/0001-55) e CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CNPJ n.º 82.508.433/0001-17), Fundamento legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93; Reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação em 17.12.2019, Patrícia Martins Waltrick Jorge, Diretora da Secretaria Administrativa e.e.; Ratificação em 17.12.2019, por Alcides Vettorazzi, Diretor do Foro.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

P.A.: 0004466-71.2019.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 061/19. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: Gaesan Engenharia e Consultoria Técnica LTDA - EPP. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para reforma da subestação do edifício sede da Justiça Federal do Paraná, em Curitiba. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 076/19. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0569.4257.0001; ED 3390.39.16; 2019NE002495. VALOR GLOBAL: R\$ 858.000,00. VIG: 12 meses a partir da data de sua assinatura. ASS: 12/12/2019.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Concessão de uso de área para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete no prédio sede da SJ de Porto Alegre/RS. 2º Termo Aditivo ao contrato nº 9/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: Maurício Kayser Gastrônomo ME (CNPJ nº 24.930.798/0001-39). OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência constante na Cláusula II, item 2.1, do contrato original, iniciando-se em 17-12-2019 até 17-12-2020. Valor: 39,94/kg (refeição servida na forma de bufê); R\$ 5,22/prato de sopa com, no mínimo, 250 ml. PA nº 0003610-84.2017.4.04.8001. Assinatura: 17/12/2019. Fundamento: art. 57, II, da Lei n. 8666/1993.

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

DIRETORIA DO FORO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2019; Processo: 1871-20.2019.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Alves Freitas Construções e Empreendimentos Ltda; Objeto: alteração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2019, em razão da retificação da sua Cláusula Terceira, passando o percentual de alteração do valor contratual de 26,36% para 25,93% do valor originalmente contratado, totalizando acréscimos de 32,07%, passando o valor contratual total de R\$ 1.237.249,24 para R\$ 1.233.259,74, com efeitos ex tunc; Data Assinatura: 17/12/2019; Signatários: Pela Contratante, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Alysson Alves Freitas, Diretor.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2019; Processo: 977-44.2019.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Alves Freitas Construções e Empreendimentos Ltda; Objeto: alteração do objeto contratual através do acréscimo no quantitativo dos serviços contratados e da adição de novos serviços a serem executados no Ed. Sede da JFCE, representando 7,85% do valor originalmente contratado, totalizando acréscimos de 41,40%, passando o valor contratual total de R\$ 2.784.450,22 para R\$ 2.948.239,18; Fundamentação: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º e 6º, da Lei 8.666/93; Data Ass.: 17/12/2019; Signatários: Pela Contratante, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Alysson Alves Freitas, Representante Legal.

AVISO DE PENALIDADE

Processo SEI nº 0002162-20.2019.4.05.7600.

O Pregoeiro informa as sanções aplicadas pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da JFCE, em 26/10/2019, à empresa CONSTRUTORA ELOS LTDA. - EPP, CNPJ: 05.217.104/0001-76: 1) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) ano (art. 7º, Lei n.º 10.520/2002); e 2) Multa no valor de R\$ 50.552,46 (item 17.1 do Edital do PE n.º 20/2017 - JFCE).

Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.

ELIAS JOSÉ DE SOUZA

AVISO DE PENALIDADE

Processo SEI nº 0000460-39.2019.4.05.7600.

O pregoeiro informa as sanções aplicadas pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da JFCE, em 16/12/2019, à empresa ART MUD MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01.282.427/0001-92: 1) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) ano (art. 7º, Lei n.º 10.520/2002); e 2) Multa no valor de R\$ 50.916,66 (item 18.1 do Edital do PE n.º 02/2018 - JFCE).

Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.

ELIAS JOSÉ DE SOUZA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 51/2019; Processo: 4467-74.2019.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A; Objeto: Seguro total para a frota de veículos da Contratante; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico 42/2019; Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a partir do dia 09/01/2020; Data Ass.: 17/12/2019; Valor do Prêmio: R\$ 17.000,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Alexandre Ponciano Serra, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 57/2019; Processo: 5859-49.2019.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Suporte Informática Soluções Ltda Objeto: Aquisição de licenças de software, treinamento e suporte técnico 2º nível destinados a prover ampliação e atualização do ambiente de virtualização de disk storage IBM SAN Volume Controller (SVC); Fundamentação Legal: Participe da ARP nº 10/2018, do P.E. 34/2018 do TRF5; Vigência Contratual: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura contratual; Data Ass.: 17/12/2019; Valor total da Contratação: R\$ 631.959,62; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Vital Maria de Sousa Couceiro Costa, Representante Legal.

